CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

PL 169/2022
Protocolo: 039636
04/07/2022 11:08
Dir. Legislativa - Câmara Betim

CÂMARA MUNICIPAL VISTO DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 169 /2022.

DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÃO DA CRIAÇÃO DE PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA MOTORISTAS, QUE REALIZAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS OFERECIDO E SOLICITADO EXCLUSIVAMENTE POR APLICATIVOS, NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1°- Ficam criados pontos de embarque e desembarque para motoristas que realizam o transporte individual remunerado de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas, ligados à rede mundial de computadores, disponibilizados por empresas prestadoras de serviços de intermediação, próximos a terminal rodoviário, aeroporto, hospitais, centros comerciais, de cultura, lazer, esportes e de grande fluxo de pessoas.

Art. 2º- Ao Poder Executivo, por intermédio dos órgãos da administração pública direta ou indireta competentes, caberá determinar os pontos de embarque e desembarque, bem como atualizar essa lista, sempre que necessário.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 28 de junho de 2022.

Vitor Braz
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que **"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA MOTORISTAS, QUE REALIZAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS OFERECIDO E SOLICITADO EXCLUSIVAMENTE POR APLICATIVOS, NO MUNICÍPIO DE BETIM."**

Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) mostram que em 2018 o número de usuários de transporte coletivo nas grandes cidades do Brasil era 60% do que foi na década de 1990. Isso mostra uma migração dos usuários para o transporte individual e, muito provavelmente, para algum aplicativo de transporte. Entre 2008 e 2018, a frota motorizada de carros cresceu 77%.

Essa tendência foi fomentada pela pandemia de Covid-19. Muitos desses usuários, descontentes com a escassez de investimentos no transporte público, aumento da tarifa, dentre outros problemas, migraram para o uso de algum tipo de aplicativo de transporte.

Os motoristas de aplicativos frequentemente se deparam com situações que dificultam o desenvolvimento das suas atividades, especialmente em virtude de restrições para embarque e desembarque de passageiros a metros de distância da parada final a qual a corrida foi destinada. Soma-se isso o relato dos motoristas acerca de constante fiscalização e imposição de penalidades por infrações de trânsito associados à ausência de estrutura adequada para prestação do serviço.

Por outro lado, ao tratar de tema conexo, o município de Betim possui Lei nº 6.674, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre o serviço de Transporte Público de Baixa Capacidade de Betim - STPBC e Lei Nº 6.212, de 28 de junho de 2017 que regulamenta o transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel com taxímetro, no Município de Betim, doravante denominado "Serviço de Táxi" , onde estabelece que compete a ECOS/DETT - Transbetim, definir os locais de embarque e pontos de parada dos veículos, assim como fixar os novos pontos de estacionamento, localização e extensão, tendo em vista o interesse público.

Quanto a sua legitimidade, entendemos, salvo melhor juízo, que a propositura do presente Projeto de Lei encontra fundamento na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, onde regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no Art.11-A estabelece que compete exclusivamente aos Municípios e ao

Vitor Braz

Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, assim como na Lei Orgânica do Município de Betim no Art.13, inciso I e II, dispõe que o município de Betim é competente para legislar sobre assuntos de interesse local assim como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Diante das razões apresentadas e devido o município de Betim não possuir legislação específica que trata do serviço de transporte individual remunerado de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativo, fica evidente a oportunidade e conveniência da presente proposição legislativa, que atende a interesse local e não adentra em disciplina de trânsito, dentre outras questões relativas à regulamentação federal, amparando-se nas competências previstas ao ente municipal.

Portanto, pedimos o voto favorável dos Excelentíssimos membros dessa Câmara de Vereadores, e, na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de apreço e consideração.

Câmara Municipal de Betim, 28 de junho de 2022.

Vitor Braz

Vitor Braz
Vereador